REGULAMENTO (CEE) Nº 831/92 DO CONSELHO

de 30 de Março de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3659/90 relativo aos produtos sujeitos ao mecanismo complementar das trocas comerciais durante a segunda etapa de adesão de Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3659/90 (1) prevê a aplicação do mecanismo complementar das trocas comerciais (MCT) em Portugal, desde 1 de Janeiro de 1991 até 31 de Dezembro de 1995; que, dado o nível pouco elevado das entregas de leite e nata em pequenas embalagens em Portugal, a aplicação do MCT não é necessária; que, por conseguinte, convém retirar esses produtos da lista prevista no citado regulamento e, desse modo, facilitar a integração do mercado português no mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3659/90, o quadro constante do ponto 1 é substituído pelo seguinte quadro:

« Código NC	Designação das mercadorias
0406 90 21	Cheddar
0406 90 23	Edam
0406 90 77	Danbo, fontal, fontina, fynbo, gouda, havarti, maribo, samsø
0406 90 79	Esrom, italico, kernhem, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Journal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Arlindo MARQUES CUNHA

(1) JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 38. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1715/91 (JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 17).